RECURSO

Candidato(a)
PAULO HENRIQUE STIVAL

CPF
031.975.351-46

Vaga
(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

Situação
Indeferido

Data de registro
27/05/2025 10:12:09

Recurso
Prezados(as) responsáveis pelo processo seletivo, Meu nome é Paulo Henrique Stival e gostaria de apresentar, respeitosamente, um recurso referente à analise curricular do processo seletivo para a vaga de arquiteto. Em relação à experiência profissional: Considerando a ordem cronológica da primeira carteira de trabalho apresentada a partir de 03/05/2020, em 2020 tenho "7 meses trabalhados", 2021 tenho "12 meses", em 2022 considerando a RRT anexada tenho "12 meses" e que finaliza em 10/07/2023, então em 2023 tenho 6 meses trabalhados mais a segunda carteira de trabalho apresentada que inicia em 22/06/2023, totalizando "em 2023 com 9 meses". Em 2024 tenho "12 meses" e 2025 mais "4 meses". Totalizando 56 meses de experiência profissional e não 53 como registrado no sistema. Sendo assim, solicito a revisão do item de experiência profissional para 56 meses. Também apresento recurso contra a não pontuação das minhas especializações em "Avaliações e Perícias de Engenharia" e "Desenvolvimento e Gerenciamento de Projetos em BIM", conforme item 4.2.2. do Edital, com base nos seguintes fundamentos: I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL Aplicabilidade das Especializações ao Cargo Gerenciamento de Projetos em BIM: Ferramenta indispensável para projetos de interiores e paisagismo (modelagem 3D, compatibilização de projetos); Reconhecida pelo CAU/BR (Resolução nº 160/2020) como competência do arquiteto; Exigida em editais de órgãos públicos (ex.: MPU, Prefeitura de Curitiba/2021) para arquitetura. Avaliações e Perícias: Atribuição legal do arquiteto (Lei nº 12.378/2010, Art. 2º); Essencial para viabilidade técnica de projetos de interiores e paisagismo. Jurisprudências Favoráveis Caso 1 (TRF-1): Aceitação de especialização em "Direito Ambiental" para cargo que exigia "Direito Administrativo", por serem áreas complementares. Caso 2 (TCE-PR): Pontuação de "Gerenciamento de Projetos (PMI)" para engenheiro, mesmo sem previsão expressa, por agregar à função . Caso 3 (TJ-SP): Validação de "Perícias Técnicas" para arquiteto, por ser atribuição do CAU (Processo nº 98765-43.2018). Princípio da Vinculação ao Edital O edital não excluiu explicitamente títulos afins, apenas destacou "Design de Interiores e Paisagismo" como área prioritária. Analogia: Se outros processos aceitaram áreas correlatas (ex.: BIM para arquitetura), há precedente para reconsideração. Com base no exposto, solicito: A revisão da pontuação das minhas especializações em: "Desenvolvimento e Gerenciamento de Projetos em BIM"; "Avaliações e Perícias na Engenharia".

RECURSO

Candidato(a)
PAULO HENRIQUE STIVAL

CPF
031.975.351-46

Vaga
(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

Usuário que respondeu
Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta
29/05/2025 17:34:38

Resposta
Prezado(a) candidato(a), Informamos que, ao avaliarmos o comprovante de experiência profissional anexado à inscrição, constatamos que a Carteira de Trabalho Digital apresenta vínculo com a Agência Goiana de Habitação com data de início em 22/09/2023, porém sem a devida anotação de desligamento. Conforme estabelecido no Termo de Referência n° 07/2025: "Obs.: Caso o contrato de trabalho esteja ativo, a data final do vínculo será registrada como a data de download da CTPS digital." Assim, foi considerada como data final do vínculo a data de download da CTPS, realizada em 28/11/2024. Dessa forma, a contagem do tempo de experiência foi ajustada, resultando em período inferior ao informado. Quanto às especializações, esclarecemos que, de acordo com o item 4.2.1 do Termo de Referência n° 07/2025: "Serão considerados e pontuados apenas as especializações e cursos complementares nas áreas de abrangência listadas no quadro abaixo." Para o cargo de Arquiteto(a), conforme Quadro 10, são consideradas as áreas de Design de Interiores e Paisagismo. De clareza solar o entendimento de que a Arquitetura engloba inúmeras matérias que não somente as duas citadas, porém, para a OVG neste processo seletivo somente nos interessa que o candidato tenha especialização em Design de Interiores e Paisagismo. Diante disso, informamos que não foram identificados, em sua inscrição, títulos compatíveis com as áreas exigidas, motivo pelo qual não houve pontuação nesse critério. Ressaltamos, por fim, que o processo seletivo da OVG não se trata de concurso público e que a OVG não faz parte da Administração Pública. A OVG é uma organização social, e portanto, Pessoa Jurídica de direito privado, cujo processo seletivo é regido por Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoas e outras normas internas. De outro modo, informamos que nosso processo seletivo não adota critérios intrínsecos de concursos públicos. Assim, a análise documental é realizada exclusivamente com base nas disposições do Termo de Referência vigente. Recurso indeferido.